



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 1992039/2024 - SAO

Processo: 0005152-25.2024.6.15.8000

Interessado: SEÇÃO DE CONTRATOS, COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Destinatário(s): DG

À DG,

1. Conforme parecer da ASJUR [1985688](#) corroborado pela DG [1987226](#) foram os autos encaminhados a esta SAO para autorização da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I, c/c o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, da empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, CNPJ nº 59.456.277/0001-76, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

1.2 Quanto às diligências suscitadas pela ASJUR, informo:

Item 1. Haja manifestação expressa do Secretário da SAO sobre a justificativa do preço e sua compatibilidade com o mercado, a partir da pesquisa apresentada pela SECOMP ([1972709](#)):

. Referente a este item, em atendimento a despacho SAO [1988434](#) e DG [1989600](#) há manifestação do Secretário da STIC [1989689](#) e equipe técnica no sentido de que **"para ambos os serviços, as propostas apresentadas pela Oracle do Brasil Sistemas Ltda., CNPJ 59.456.277/0001-76, são compatíveis com os preços praticados pela futura contratada com outros clientes"**, bem como ciência da Diretoria-Geral [1991275](#) e consequente encaminhamento a esta SAO, para continuidade do feito.

Itens 2. 4 Observância à regularidade fiscal da empresa no ato da contratação e publicação do extrato de inexigibilidade, bem como o instrumento contratual, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sítio eletrônico oficial, conforme preceituam os artigos 91 *caput*, 94 *caput* e 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

. Referente a esses itens, serão observados no momento da contratação.

2. A ASJUR manifestou-se pela legalidade das minutas contratuais encartadas ([1981016](#)) e ([1981017](#)), ressalvados os aspectos técnicos, por se coadunarem aos ditames legais.

3. Pré-empenho no valor de **R\$ 594.014,84** ([1981302](#)), conforme *quantum* total apontado pela SECOMP ([1972709](#)) para a contratação.

4. Isto Posto, com base no parecer da ASJUR [1985688](#) corroborado pela DG [1987226](#) e manifestação da STIC [1989689](#) autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I, c/c o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, da empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, CNPJ nº 59.456.277/0001-76, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

5. Considerando o valor da contratação, encaminho os presentes autos a essa Diretoria para ciência, sugerindo envio à douta Presidência para RATIFICAÇÃO da presente contratação, conforme disposto no artigo 72, VIII, da nova Lei de Licitações e Contratos e §1ª do art. 30 da IN 01/2018.

Art. 30. Reconhecida a hipótese de dispensa/inexigibilidade de licitação, a SAO remeterá o processo à Diretoria Geral - DG para fins de ratificação que, em seguimento, observando o prazo estabelecido no art. 26, da Lei nº 8.666/1993, encaminhará o processo à COMAT para publicação dos extratos de inexigibilidade/dispensa de licitação e outras providências.

§ 1º. Nos casos em que a contratação exceder os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, a ratificação do ato autorizativo será realizada pela Presidência do TRE-PB.

VALTER FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por VALTER FELIX DA SILVA em 06/11/2024, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1992039&crc=E2CE754C, informando, caso não preenchido, o código verificador **1992039** e o código CRC **E2CE754C**..



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 1997744/2024 - ASPRE

Processo: 0005152-25.2024.6.15.8000

Interessado: SEÇÃO DE CONTRATOS, COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Destinatário(s): SAO

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado visando à contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, I, c/c o art. 72, da Lei nº 14.133/2021), dos serviços de suporte e atualização de ferramentas opcionais de *software* de segurança para banco de dados, prestados pela empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, CNPJ nº 59.456.277/0001-76, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme justificado no Termo de Referência [1853114](#).

O dispositivo legal que legitima o ato administrativo visado dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

Manifestando-se acerca da presença dos pressupostos legais a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR aduziu ([1985688](#)):

"Em face das considerações expostas, opina-se pela **LEGALIDADE** da contratação direta pretendida, com esteio no artigo 74, inciso I, c/c o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, da empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, CNPJ nº 59.456.277/0001-76, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, desde que:

- 1.** Haja manifestação expressa do Secretário da SAO sobre a justificativa do preço e sua compatibilidade com o mercado, a partir da pesquisa apresentada pela SECOMP ([1972709](#));
- 2.** Seja observada a regularidade fiscal da empresa no ato da contratação;
- 3.** Haja ratificação, pela autoridade superior, do ato autorizativo da contratação, conforme orientação contida no art. 30 da IN nº 01/2018 deste TRE/PB e no art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021; e,
- 4.** Seja publicado o extrato de inexigibilidade, bem como o instrumento contratual, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sítio eletrônico oficial, conforme preceituam os artigos 91 *caput*, 94 *caput* e 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021."

À vista disso, a SAO ([1992039](#)), de igual forma, reconhecendo a presença dos citados requisitos, concluiu:

1.2 Quanto às diligências suscitadas pela ASJUR, informo:

Item 1. Haja manifestação expressa do Secretário da SAO sobre a justificativa do preço e sua compatibilidade com o mercado, a partir da pesquisa apresentada pela SECOMP ([1972709](#)):

. Referente a este item, em atendimento a despacho SAO [1988434](#) e DG [1989600](#) há manifestação do Secretário da STIC [1989689](#) e equipe técnica no sentido de que **"para ambos os serviços, as propostas apresentadas pela Oracle do Brasil Sistemas Ltda., CNPJ 59.456.277/0001-76, são compatíveis com os preços praticados pela futura contratada com outros clientes"**, bem como ciência da Diretoria-Geral [1991275](#) e consequente encaminhamento a esta SAO, para continuidade do feito.

Itens 2. 4 Observância à regularidade fiscal da empresa no ato da contratação e publicação do extrato de inexigibilidade, bem como o instrumento contratual, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sítio eletrônico oficial, conforme preceituam os artigos 91 *caput*, 94 *caput* e 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

. Referente a esses itens, serão observados no momento da contratação.

2. A ASJUR manifestou-se pela legalidade das minutas contratuais encartadas ([1981016](#)) e ([1981017](#)), ressalvados os aspectos técnicos, por se coadunarem aos ditames legais.

3. Pré-empenho no valor de **R\$ 594.014,84** ([1981302](#)), conforme *quantum* total apontado pela SECOMP ([1972709](#)) para a contratação.

4. Isto Posto, com base no parecer da ASJUR [1985688](#) corroborado pela DG [1987226](#) e manifestação da STIC [1989689](#) autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I, c/c o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, da empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, CNPJ nº 59.456.277/0001-76, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

5. Considerando o valor da contratação, encaminho os presentes autos a essa Diretoria para ciência, sugerindo envio à douta Presidência para RATIFICAÇÃO da presente contratação, conforme disposto no artigo 72, VIII, da nova Lei de Licitações e Contratos e §1ª do art. 30 da IN 01/2018.

Isso posto, considerando a detida análise da legalidade pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, consubstanciada no Parecer nº 281/2024 [1985688](#) (parte integrante da presente decisão, com esteio no artigo [50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999](#)) e, ainda, as exigências contidas no artigo 72, VIII, da [Lei n. 14.133/2021](#) e no art. 30 da IN 01/2018, **RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA** pretendida, já autorizada pelo Secretário de Administração e Orçamento deste Regional ([1992039](#)) com a citada empresa.

Retornem os autos à SAO, para as providências remanescentes.
Cumpra-se.

AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas em 08/11/2024, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1997744&crc=B08B38D8, informando, caso não preenchido, o código verificador **1997744** e o código CRC **B08B38D8**..

0005152-25.2024.6.15.8000

1997744v1

Criado por [yanne](#), versão 3 por [yanne](#) em 07/11/2024 12:38:52.